



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

LEI MUNICIPAL 265/2014 **DE 22 DE JULHO DE 2014**

CRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de BOA VENTURA (PB), em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no §2º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

do Art. 8º, da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, recepcionista, vigilantes e Digitador), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

§ 2º O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir;

§ 3º Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para os Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Dental e Médico através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

§ 5º Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica a Coordenação da Atenção Básica do Município autorizada a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo do PMAQ quando a Qualificação for atingida.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – 49 % (quarenta e nove por cento) destinados à Secretária Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde.

II – 51 % (cinquenta e um por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos , recepcionista, Auxiliares de Serviços Gerais, Vigilantes, Digitador e Coordenador de Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

- b) 19% (dezenove por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 19% (dezenove por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dental e/ou Técnico de Higiene Dental e Digitador;
- d) 4% (quatro por cento) serão destinados à Coordenação de Atenção Básica;
- e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) serão destinados aos Agentes Administrativos, Recepcionistas, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais;

§ 1º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Dental será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa e por faixa de produtividade e alcance de Metas do “Quadro de Metas” previsto no inciso 4º e da avaliação que trata o inciso 5º, ambos do artigo 2º desta Lei.e de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 2º O valor correspondente aos Agentes Administrativos, Digitadores, Vigilantes e Auxiliares de Serviços Gerais será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

§ 3º Na premiação prevista no § 1º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 4º e 5º do Art. 2º desta Lei, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

§ 4º O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde, e Digitador terá seu rateio “*per capita*”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Artigo anterior, desta Lei, serão repassados, em parcela única, aos servidores classificados, até trinta dias após o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

Art. 7º Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 8º O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura, 22 de julho de 2014.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal